

Políticas Linguísticas na Fronteira de Mato Grosso do Sul/Brasil

Language Policies at the Mato Grosso do Sul/Brazil Border

Grayson Wellington Toliver (PPGEL/UFMS)¹
Rosangela Villa da Silva (PPGEL/UFMS)²

Resumo: Este artigo visa focalizar nas populações fronteiriças e as questões linguísticas específicas a elas no estado de Mato Grosso do Sul. Depois de criar um quadro geral da realidade linguística do estado, buscou-se investigar se teria e quais seriam as políticas linguísticas com as populações fronteiriças como alvo de legislação. No âmbito legal, de fato, faltaram políticas linguísticas para essas populações. Entretanto, havia várias leis sobre o patrimônio cultural e a garantia da preservação da identidade cultural para populações na área de fronteira, além de leis garantindo certos direitos linguísticos às populações indígenas e surdas. Essas, então, fornecem um ponto de partida para legislações futuras.

Palavras-chave: populações fronteiriças; políticas linguísticas; direitos culturais

Abstract: This article aims to bring focus to border populations and language issues that are specific to them in the state of Mato Grosso do Sul, Brazil. After providing the background for the linguistic reality of the state, the intention of the investigation was to verify if there were language politics directed towards border populations in legislation, and if so, what were they? In the legal realm, there was, in fact, a lack of language politics for these populations. However, there were multiple laws on the topics of cultural heritage and the guarantee of the right to the preservation of cultural identity for populations that live in border areas, besides the laws that guarantee language rights to indigenous and deaf populations. These provide a starting point for future legislations.

Keywords: border populations; language politics; cultural rights

Introdução

O estado de Mato Grosso do Sul (MS) na região Centro-Oeste do Brasil faz fronteira com dois países com políticas multilíngues. No Paraguai, são consagradas como oficiais duas línguas pela constituição, o espanhol (ou castelhano) e o guarani, considerando também as línguas indígenas e de outras minorias como patrimônio cultural (PARAGUAY, 1992). Na Bolívia, com o mesmo *status*, são a língua espanhola (ou castelhano), aymara, araona, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco,

¹ Grayson Wellington Toliver, aluno do Programa de Pós-graduação Mestrado em Estudos de Linguagens. Faculdade de Artes, Letras e Comunicação da UFMS. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/6503722270792914-> E-mail: grayson.toliver@gmail.com

² Professora da disciplina Línguas em contato e políticas linguísticas para áreas de fronteira. PPGEL/FAALC/UFMS. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2728125416409698-> E-mail: rvilla45@hotmail.com

machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré e zamuco. Ou seja, todas as línguas faladas pelas nações e povos indígenas do território boliviano são designadas como oficiais. O Brasil, por outro lado, não reconhece nenhuma língua indígena como oficial na Constituição, concedendo apenas o direito do seu uso por povos indígenas brasileiros na educação fundamental e dentro da sua comunidade na reprodução da sua cultura (BRASIL, 1988).

Dentro de MS, há somente um município que reconhece uma língua indígena como co-oficial com o português. No dia 24 de maio de 2010, Tacuru (MS) se tornou o segundo município no Brasil a ter uma língua indígena como oficial, co-oficializando o guarani com o português (Tacuru (MS), 2010). Este ato autoriza o município a “prestar serviços públicos”, principalmente na área de saúde, e a fornecer materiais informativos em campanhas de prevenção de doenças em guarani. Além disso, a prefeitura deverá apoiar o ensino da língua na escola e o seu uso nos meios de comunicação. Um ponto interessante é que as três variedades do guarani, o kaiowá, mbya e ñandeva, são valorizadas igualmente pela lei.

Assim como a maioria dos locais no Brasil não investe em políticas linguísticas voltadas às línguas faladas além do português e, em casos restritos, a Língua Brasileira de Sinais, tampouco se investe em políticas que efetivamente lidam com a situação linguística complexa que se encontra nas áreas fronteiriças. Por exemplo, a cidade de Ponta Porã (MS) compartilha uma fronteira seca com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, foi necessário passar legislação para atender as necessidades de alunos paraguaios e brasiguaios que se matriculavam nas escolas brasileiras (DALINGHAUS e PEREIRA, 2008). Essas políticas abordam questões da avaliação e classificação desses alunos quando faltam os devidos documentos de transferência (DALINGHAUS e PEREIRA, 2008, p. 112-115). Porém, foi só em 2008 que a escola investigada por Dalinghaus e Pereira (2008) incluiu algumas questões com alternativas em espanhol na prova avaliativa, o restante sendo na língua portuguesa, com nenhuma na língua guarani. Será que isso é suficiente para levar em consideração as dificuldades linguísticas e socioculturais enfrentadas por esses alunos com níveis diversos na língua portuguesa, espanhola e/ou guarani?

Outro ponto a levar em consideração é do papel do poder econômico que permite que um país impõe uma hegemonia linguístico-cultural (GAERTNER et al., 2009, p. 126). Na região do município Puerto Quijarro, na Bolívia, se falam espanhol, quéchua, aimará, chiquitano, ayoreo e

outras línguas (GAERTNER et al., 2009). Ao mesmo tempo, por fazer fronteira com o município de Corumbá (MS), os comerciantes costumam aprender o português para melhor comercializar os seus produtos. Além disso, os bolivianos que se instalam no território brasileiro tendem a se aculturar falando apenas o português e deixando de praticar certas tradições para evitar o preconceito. Por outro lado, os brasileiros falantes do português em Corumbá tendem a acreditar que podem se virar numa interlíngua, tanto que há uma falta de ensino do espanhol na grade curricular e quando ofertado faltam alunos matriculados, preferindo aprender o inglês (GAERTNER et al., 2009). Entretanto, há relatos por residentes da cidade que esse quadro está mudando com mais pessoas interessadas em aprender o espanhol com o aumento do poder econômico do boliviano.

1. Conceitos Gerais de Políticas Linguísticas

Políticas linguísticas, grosso modo, são as decisões tomadas por grupos, instituições ou Estados que podem ter algum efeito na relação entre línguas e a sociedade (CALVET, 2007). No entanto, é geralmente o Estado que tem o poder para implementar essa decisão, pois ela teria impacto no sistema escolar, nos meios de comunicação entre outras áreas. O planejamento linguístico, então, seria a implementação, ou aplicação, dessas políticas. Ambos contam como uma intervenção no papel ou no entendimento de uma língua ou línguas. Dependendo do contexto social, histórico ou mesmo a maneira de implementação, o planejamento pode ter o nome de normalização ou *aménagement*, pois o conceito abrange desde uma intervenção normativa na construção de uma identidade nacional até as ações tomadas para abrir espaço para uma língua minoritária (ou minorizada) em áreas anteriormente ocupadas por uma língua dominante (CALVET, 2007).

A política linguística é uma questão que envolve a identidade e cultura, além da economia e desenvolvimento. Aqui cita-se os casos do Quebec e da Catalunha nas suas lutas para o uso do francês e do catalão, respectivamente, num nível expandido diante de uma maioria anglófono e hispanófono nos seus respectivos países (CALVET, 2007). Há também os casos do uso do turco na Turquia e do indonésio na Indonésia como línguas nacionais e a necessidade de adaptá-las para a administração e tecnologia. Para a integração econômica e política da União Europeia, necessitou-se um planejamento linguístico devido às várias línguas faladas na região. Nos EUA, o

grande fluxo migratório de hispanofalantes carecia políticas para atender a população de forma eficaz. O caso não é diferente no Mato Grosso do Sul, particularmente, nas fronteiras com seu contexto multilíngue.

Calvet (2007) cita o modelo do economista Herbert Simon ao discutir o processo de intervenção pela política e planejamento linguístico. Como na economia, é preciso primeiro diagnosticar o problema, depois propor soluções, escolher alguma delas e, ao aplicar a solução, avaliá-la. Em outras palavras, na aplicação de uma ação numa língua ou línguas, cabe considerar alguma situação sociolinguística que é insatisfatória (S1). De outro lado, há uma situação sociolinguística que se pretende alcançar (S2). Cabe à política linguística intervir e se elaborar na diferença entre essas duas situações (S1 e S2) enquanto o planejamento linguístico se preocupa em como conseguir passar de S1 a S2 (CALVET, 2007, p. 61).

No contexto de línguas e a sociedade, seria fácil concluir que o problema é sempre da não-comunicação entre membros de um dado agrupamento. Entretanto, se a função de uma língua era só a comunicação, segundo Calvet (2007), teria uma tendência a uma uniformização completa da língua. Porém, com as inúmeras variedades existentes no mundo, mostra-se que também há uma tendência a diversificação por causa de uma necessidade de expressão e maneiras de se identificar.

Antes de poder de fato abordar a questão da política e do planejamento linguístico, é necessário investigar certos dados básicos, como quantas línguas são faladas na região em questão, quantos falantes têm e qual é a proporção de falantes relativa à população geral do local. Em seguida, teria que verificar o *status* das línguas em contato nessa região: quais delas são utilizadas no ensino, nas mídias, no atendimento da área de saúde e o que for. Teria então que determinar a função de cada língua, como língua veicular, oficial, internacional, língua de ensino, língua de patrimônio cultural etc. Consequentemente, essas línguas também teriam um certo valor simbólico, considerando então o prestígio e os sentimentos dos falantes. Finalmente, teria que considerar as relações entre as línguas presentes, se existem numa dinâmica de complementaridade ou de concorrência (CALVET, 2007, p. 58). Dessa forma, poder-se-ia determinar quais políticas se aplicariam a essas línguas e se seria apropriado ou não promover essa língua a um novo *status* ou uma nova função.

No contexto do Mato Grosso do Sul, poder-se-ia melhor desenvolver a identidade regional por meio de políticas linguísticas que aproveitam do poder simbólico de usar uma língua, mesmo apenas na sua forma escrita, nos espaços públicos, como nas placas e cartazes, mas também nos

programas de rádio e televisão. Isso teria efeitos no turismo, no comércio e nas trocas culturais entre membros da comunidade, particularmente em áreas fronteiriças, e abriria espaço para que se pudesse empregar o uso de línguas além da nacional. Para afirmar a identidade fronteiriça vivenciada em Mato Grosso do Sul, é preciso valorizar a sua realidade multilíngue. É preciso abrir espaço para que uma língua, além da nacional, possa ser empregada numa dada situação, evitando, dessa forma, a repressão da diversidade linguística e cultural.

2. Políticas Vigentes no Estado de Mato Grosso do Sul

É importante ressaltar que há diferentes níveis de intervenção, e esses podem ser observados no mundo inteiro. De um lado, tem os níveis geopolíticos internacional, nacional e regional. De outro, há as considerações jurídicas nos seus níveis diferentes como a constituição, uma lei, uma resolução, uma recomendação entre outras (CALVET, 2007). A seguir são algumas considerações no nível federal e no estadual, investigando a Constituição, leis e planos do governo, além da lei municipal abordada na Introdução.

No nível federal, o Art. 13 da Constituição Federal de 1988 declara a língua portuguesa como o único idioma oficial da República. A Língua Brasileira de Sinais (Libras), por sua vez, não é língua oficial no Brasil, apesar de ser frequentemente rotulado como tal. A confusão vem do fato que uma lei federal concedeu um *status* especial a ela no dia 24 de abril de 2002 “como meio legal de comunicação e expressão”. De fato, os Art. 2º, 3º e 4º da lei nº 10.436 garantem por parte do poder público nas instituições públicas ou empresas concessionárias de serviços públicos “formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão...como meio de comunicação”, “atendimento e tratamento adequado” na área de saúde, e a inclusão do ensino de Libras na formação dos níveis médio e superior. No entanto, é evidente uma diferenciação entre Libras e o português quando a lei afirma que “Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”.

Como dito anteriormente, há certas garantias mais restritas a respeito de línguas indígenas na Constituição. Uma delas é do 2º parágrafo do Art. 210 que assegura o uso da língua materna de uma comunidade indígena como língua adicional à portuguesa no ensino fundamental. A outra seria Art. 231 em que:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

Essa última, mesmo certificando o respeito e direito à língua dos povos originários, não tem como resultado nenhuma política concreta, mas funciona como ponto de partida para outras leis.

No estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, a Lei Estadual Nº 5.148 de 27 de dezembro de 2017, sustenta a preservação das línguas indígenas do estado. No Capítulo II da Lei, sobre as atribuições do poder público, o Art. 4º, Inciso VI, afirma que é competência do poder público, em termos desta lei:

garantir a preservação do patrimônio cultural sul-mato-grossense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sul-mato-grossense; (Mato Grosso do Sul, 2017).

De fato, há várias leis estaduais que dizem respeito às línguas dos povos indígenas de forma direta. Porém, além deste ponto, quando a lei acima explicita a “preservação do patrimônio cultural sul-mato-grossense” e a proteção dos seus bens imateriais, poder-se-ia incluir os aspectos socioculturais e linguísticos observados nas áreas fronteiriças do estado. Por certo, o Inciso VII continua para pedir que sejam dinamizadas “as políticas de intercâmbio” que deveria incluir o intercâmbio com os países vizinhos.

Ademais, a Diretriz X do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS) orienta pela “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” que poderia ser aplicada a esse mesmo objetivo de valorizar a realidade complexa, multilíngue e multicultural na fronteira de MS. Este plano tem validade de 10

(dez) anos após aprovação da Lei Estadual Nº 4.621 no dia 22 de dezembro de 2014. Dentro desse plano há metas no campo da educação a serem realizadas com estratégias que abrangem as populações fronteiriças de forma explícita.

A Meta 5 do PEE-MS aborda a questão da alfabetização adequada até o terceiro ano do ensino fundamental. Segundo a Estratégia 5.11, seria garantido:

a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental; (Mato Grosso do Sul, 2014)

Mas como seria uma “aprendizagem adequada” no contexto fronteiriço? Qual tipo de desempenho seria esperado da criança? Em qual língua, ou quais línguas, seriam conduzidos a alfabetização e o letramento? Por isso, no caso das populações fronteiriças, seria conveniente discutir as questões linguísticas, pois tem de levar em consideração as experiências diferenciadas dos alunos quando se trata de línguas. A Estratégia 5.12 também especifica a produção e garantia de “materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos para a alfabetização” das mesmas populações, estimulando outra vez uma investigação na questão linguística se é para que esses materiais de apoio específico realmente sirvam as populações fronteiriças do estado.

Na Meta 7, que visa garantir a qualidade da educação básica, propõe na Estratégia 7.18 desenvolver:

alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, fronteiriças, quilombolas, indígenas e povos das águas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PEE-MS; (Mato Grosso do Sul, 2014)

É preciso destacar aqui a consideração de “especificidades culturais e locais” que seriam inclusas nas novas propostas de uma educação básica. Além disso, a Estratégia 7.38 visa ofertar

uma educação escolar às mesmas populações mencionadas acima que respeite “a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:”

7.38.1. o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

7.38.2. a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; (Mato Grosso do Sul, 2014)

Nestes últimos itens, cabe destacar a “preservação da identidade cultural” e a “participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica”. Se a comunidade em questão quisesse uma educação bilíngue, ou que não inclui, o português, seria permitido? Segundo o próximo item (7.38.3) a educação bilíngue só cabe às populações indígenas na educação infantil e nos “anos iniciais do ensino fundamental”, prevendo o uso do português além da língua materna. O problema aqui é: como que se pretende servir a população fronteiriça sem levar em consideração questões linguísticas? De fato, é a língua que é o principal instrumento para a transmissão da cultura e da identidade (GAERTNER et al., 2009, p. 127).

Além dos alunos, é necessário que os professores estejam preparados adequadamente para lidar com essas populações na sala de aula. A Meta 15 que aborda a formação de professores de ensino básico pela Estratégia 15.5 visa:

diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos das águas, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE; (Mato Grosso do Sul, 2014)

Para atuar numa escola que atende uma população fronteiriça, o professor não teria que lidar com a situação linguística presente nesse meio? Até os programas para a formação de profissionais teriam que abordar essa questão de uma forma adequada para melhor desenvolver o

ensino nessas áreas. Também não se pode esquecer do acesso dessas populações à educação superior. A Estratégia 14.5 visa:

estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais; (Mato Grosso do Sul, 2014)

Para isso, é preciso ao menos investigar de que forma a língua pode implicar nessas desigualdades étnico-raciais quando se trata de populações fronteiriças e imigrantes.

Por outro lado, o PEE-MS prevê considerações linguísticas em relação às pessoas surdas e com deficiências. Na Meta 4 sobre a educação especial, a Estratégia 4.8 tem por objetivo:

oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema *Braille* de leitura... (Mato Grosso do Sul, 2014)

Com esse atendimento diferenciado na escola que inclui um modelo de bilinguismo com Libras e o português na sua forma escrita, seria possível cogitar um modelo semelhante aplicado à realidade multilíngue da fronteira. De fato, a Estratégia 4.20 já prevê uma educação bilíngue dos professores a:

promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PEE-MS; (Mato Grosso do Sul, 2014)

Apesar da probabilidade que a educação bilíngue aqui está se referindo a Libras, poderia se aplicar tanto quanto a professores equipados para atuarem com alunos paraguaios e bolivianos. Além disso, a Lei Estadual nº 5.442, de 26 de novembro de 2019 declara que:

As provas de redação e questões dissertativas em concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, realizados por pessoa surda deverão ser, obrigatoriamente, corrigidas por profissionais formados em LIBRAS e que a considere como primeira língua. (Mato Grosso do Sul, 2019)

Assim como há um atendimento diferenciado no contexto de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos para pessoas surdas por uma questão linguística de língua materna, podia também levar em consideração o *status* de populações na fronteira que convivem com uma situação linguística complexa que pode afetar de várias formas a(s) sua(s) língua(s). Pois, línguas em contato se influenciam, resultando em mudanças e criatividade linguística (CANAGARAJAH, 2013). Na fronteira, conhece-se bem o “portunhol”, que é uma variedade de base portuguesa com influência do espanhol, ou o jopará, que é um dialeto não-normatizado e ainda muito variável que agrega elementos do guarani e do espanhol (DALINGHAUS e PEREIRA, 2008).

Como mencionado antes, no PEE-MS, as comunidades indígenas também têm uma contemplação específica. Na Meta 5 sobre alfabetização, por exemplo, a Estratégia 5.13 prevê:

fazer o levantamento, na vigência do PEE-MS, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades; (Mato Grosso do Sul, 2014)

Esse nível de implementação de garantias aos direitos à língua e à cultura para as comunidades indígenas poderia se estender às populações fronteiriças por ambos terem consideração especial em relação a cultura, já que a continuação do uso da língua está estreitamente

ligada à preservação da cultura. De fato, o Art. 7º do Decreto Nº 13.770 do dia 19 de setembro de 2013 pelo governador de Mato Grosso do Sul, assegura o uso da língua materna por comunidades indígenas nas unidades escolares da Rede Estadual. Se a garantia é de fato implementada, é outra questão. Já que o PEE-MS garante “a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas” nas Instituições de Ensino Superior, por que não para as populações fronteiriças?

Conclusão

Ao traçar as leis estaduais vigentes no estado de Mato Grosso do Sul se torna evidente que há uma falta de políticas que abordam as questões linguísticas das populações fronteiriças. Nessas questões, consideram-se apenas as populações indígenas e as comunidades surdas presentes no estado. Enquanto as leis fazem referência as especificidades culturais das populações fronteiriças, e aos seus direitos à prática e preservação delas, elas não incluem as línguas como parte dessas características culturais. De fato, o direito a falar a sua língua é considerado essencial para a transmissão cultural entre gerações (GAERTNER et al., 2009, p. 127).

Em certos casos, seria possível fazer uma reinterpretação da lei para incluir as populações fronteiriças quando a lei trata de populações indígenas, surdas ou de pessoas com deficiências, ou para incluir a língua quando se trata de questões de patrimônio cultural. Porém, essa estratégia seria extremamente precária para uma população que já enfrenta tantos desafios. É preciso, então, criar novas leis, ou pelo menos, fazer alterações às leis em vigor para melhor atender às necessidades das populações fronteiriças.

Bibliografia

BOLÍVIA. Constitución Política del Estado (2009). El Alto, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

CALVET, Louis-Jean. As políticas lingüísticas. Tradução de Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

CANAGARAJAH, S. Translingual Practice: Global Englishes and Cosmopolitan Relations. New York: Routledge, 2013.

DALINGHAUS, Ione Vier; PEREIRA, Maria Ceres. Aprendizagem na Fronteira: o papel da língua estrangeira nesse complexo contexto sociolinguístico. *In: Congresso Internacional Brasil, Paraguai, Bolívia: língua, cultura e interdisciplinaridade*, 1., 2008, Corumbá. **Anais...** Campo Grande: Editora UFMS. p. 110-123.

GAERTNER, Livia Galharte; RAVANELLI, Marcelle de Saboya; RIVAS, Verônica Elizabeth; SILVA, Rosângela Villa da. Línguas em Contato e Aspectos da Interação Linguística em uma das Fronteiras Brasil/Bolívia. *In: COSTA, Edgar Aparecido da; SILVA, Giane Aparecida Moura da; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de (org.). **Despertar para a Fronteira***. Campo Grande: Editora UFMS, 2009. p. 123-143.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 13.770, de 19 de setembro de 2013. Dispõe sobre a estrutura de funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial, nº 8.520, de 20 de setembro de 2013.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial, nº 8.828, de 26 de dezembro de 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 5.148, de 27 de dezembro de 2017. Institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (PEC/MS), e dá outras providências. Diário Oficial, nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 5.442, de 26 de novembro de 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade das provas de redação e questões dissertativas em concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, realizados por pessoa surda serem corrigidas por profissionais formados em LIBRAS e que a considere como primeira língua. Diário Oficial, nº 10.037, de 27 de novembro de 2019.

PARAGUAY. Constitución de la República de Paraguay (1992). Asunción, 1992.

TACURU (MS). Lei nº 848, de 18 de maio de 2010. Dispõe sobre a co-oficialização da língua guarani no município de Tacuru/MS. 24 de maio de 2010.

